



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP. Aposentadoria Voluntária por Invalidez. João Antonio Cícero. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Legalidade do ato. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC2-TC-02167/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 05616/07

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOÃO ANTONIO CÍCERO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Guarda Municipal Auxiliar, matrícula nº 12.650-1 – lotada na Superintendência da Guarda Municipal.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21.06.2010

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 26.06.2010

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMJP

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido pela autoridade competente em favor do servidor, bem como pela recomendação para envio da Revisão da Pensão, objeto do Processo TC nº 13491/11.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato de **aposentadoria por invalidez** do servidor, **JOÃO ANTONIO CÍCERO**, matrícula 12.650-1, tendo em vista o cumprimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais correlatos, e **recomendação** à autoridade competente para envio da Revisão da Pensão, objeto do Processo TC nº 1349/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 27 de maio de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd